DECRETO Nº 29.843

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, "LEI ALDIR BLANC", NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

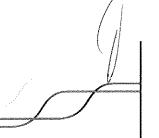
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta a <u>Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,</u> no Município de Cachoeiro de Itapemirim ES, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo <u>Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020</u>.
- **Art. 2º** O Município, por meio do Fundo Municipal de Cultural instituído pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018, receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 1.423.738,57 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:
- I compete ao município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;
- II compete ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no <u>inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de</u> 2020.
- **§ 1º.** Os beneficiários dos recursos contemplados na <u>Lei nº 14.017, de 2020</u> e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território municipal.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





- § 2º. Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do Art.2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.
- § 3º. O Município por meio deste Decreto adota os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, no Decreto Federal 10.464, Lei Municipal Lei nº 7.652 de 2018 e Lei Municipal 6.751 de 2013.
- § 4º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme Decreto Federal 10.464, de 2020.
- § 5º. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.
- § 6º. As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município poderão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.
- § 7º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física - CPF que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

- Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e inciso I do Art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em até 3 (três) parcelas, podendo fazê-lo em cota única, aos espaços culturais do Município de acordo com os critérios e pontuações constantes nos anexos I e II deste Decreto e descritos abaixo:
- § 1º. O Espaço cultural deve possuir finalidade artístico-cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social, além de comprovar:
- I Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural por meio de uma ou mais possibilidades abaixo descritas:
 - a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
 - b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;

c) Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de

modo a identificá-lo.

d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;

 f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus

dirigentes;

g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

h)Declaração do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, valendo-se, para tanto, do disposto na Lei Municipal 6.751 de 2013.

II - Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, tomando como base as realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º, tais como:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d)Telefone;

e) Consumo de água e luz;

- f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.
- III Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.
- IV Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.
- § 2º. Os critérios estabelecidos neste artigo serão informados, detalhadamente, no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil.
- **Art. 4º** Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351

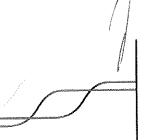


- V Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- **VII -** outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da <u>Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991</u>, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da <u>Lei nº 14.017, de 2020</u>.
- § 1º. As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
- § 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município por meio de parceria de cooperação técnica com o mapa cultural do Estado deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.
- I casos em que o órgão gestor responsável observar qualquer indício de falsidade na apresentação da autodeclaração exigida pelos §§ 1º e 2º, deverá de forma imediata remeter o procedimento ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender por correto adotar.
- **§ 3º.** O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
- **§ 4º.** Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.
- **§ 5º.** Para fins de atendimento ao disposto no <u>art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020</u>, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços, economicamente, mensuráveis em no mínimo 20% do subsídio pleiteado.
- **§ 6°.** Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo. Em caso da contrapartida proposta não ser cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, a verificação da execução ficará a cargo do gestor de cultura responsável em exercício;
- § 7º. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais

vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

- § 8°. Considera-se homologado, por meio deste Decreto, o cadastro municipal a que se refere o art. 7°, §1°, inciso II da lei 14.017/2020.
- Art. 5º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- **§ 1º.** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar através de documentos tributáveis vigentes na legislação brasileira que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- **§ 2º.** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do Art. 3º deste Decreto.
- § 3º. O Município, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:
- I em caso de não aprovação das contas apresentadas, o agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;
- II após notificação, e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para a conta específica do Fundo Municipal de Cultura;
- III não havendo obediência ao disposto no inciso II deste artigo o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município para posterior execução fiscal de dívida não tributária.
- Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
 - I pontos e pontões de cultura;
 - II teatros independentes;
- III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
 - IV circos;
 - V cineclubes;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografía;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

xx - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesía e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artístico culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

- **Art. 7º** O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto e conforme Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.
- **§ 1º.** O Município deverá desempenhar junto ao Estado esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
- § 2º. Dada a excepcionalidade evidenciada por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece situação de calamidade pública e do prazo disposto pela Lei Federal 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020, o Município poderá flexibilizar os prazos, fases e demais procedimentos processuais cabíveis, bem como a apresentação das certidões de regularidade fiscal durante o certame, mediante justificativa, com base no período supracitado;
- § 3º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Praça Jerónimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemírim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



- **§ 4º.** O Município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal 10.464 de 2020:
 - I os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

- V para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;
- **VII** na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.
- § 5°. A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor municipal, se o cumprimento do objeto pactuado ocorrer durante o seu período de gestão, cabendo ao próximo agente público comprovar o seu cumprimento.
- **§ 6°.** Cabe ao agente público em exercício observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma +Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
- § 7º. Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade no sítio eletrônico oficial às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final, sem a aplicabilidade, nesse caso, das vedações referentes à publicidade em período eleitoral.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS

- **Art. 8º** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Fundo de Cultura do Município, por intermédio da Plataforma + Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujo valor será inserido em programação orçamentária, por meio de Lei Municipal, a ser publicada em Diário Oficial do Município.
- § 1º. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.
- § 2º. Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei

Praça Jerónimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º. A publicação a que se refere o § 2º deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma +Brasil.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 9º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município será objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município transferirá o recurso, objeto de reversão, diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de 10 (dez) dias, contado da data a que se refere o caput.

CAPÍTULO VI DAS DEVOLUÇÕES

Art. 10. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica do Fundo de Cultura do Município será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 11. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal 10.464 de 2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 2020 sob pena de responsabilização do agente público em exercício.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos suscitados na execução do presente Decreto serão apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural instituído pela Lei nº 6.751/2013, em especial à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, conforme previsão da Lei Municipal 7.652/2018 e Portaria n.º 1.008/2020, cuja deliberação será homologada pelo gestor responsável pelo recurso e publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08 de outubro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

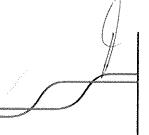
Tel,: 28 3155-5351



ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO (art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

	CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL		
NOME DO GRUPO/RAZÃO SOCIAL	С	NPJ (se houver):	
DADOS DO RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE DO GRUPO/ESPAÇO	Insira aqui: nome completo, qualificação civil, CPF, RG, endereço		
DADOS BANCÁRIOS	Insira aquí os dados bancários do esp	aço beneficiário	
PÚBLICO ALVO	Descrever o nº de beneficiários/partic	ipantes diretos e indiretos	
PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR FORÇA DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL	até 31 dezembro de 2020	:	
LOCALIZAÇÃO DO GRUPO E DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE CULTURAL	Informe onde o grupo/espaço está loc desenvolvida a atividade cultural	alizado, bem como onde é	

	QUESTIONÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO
Quanto tempo de atuação tem o espaço cultural?	() Até 10 anos () Entre 11 a 20 anos () Mais de 21 anos
2) Qual o custo mensal das despesas do espaço cultural/coletivo no exercício de 2019?	() Até R\$ 6 mi () Entre R\$ 6.00,01 até R\$ 10 mil () Acima R\$ 10.001 mil
3) Qual a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural/coletivo para o exercício de suas atividades?	() Até 20 Pessoas() De 21 a 50 Pessoas() Acima de 51 Pessoas





4) Qual é o alcance social de público no exercício de 2019?	() Até 6 mil pessoas() De 6001 a 10.000 pessoas() Acima de 10.001 mil pessoas
5) Qual a área de atuação do espaço cultural/coletivo em relação a vulnerabilidade social x público atendido?	() Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vuln () Não localiza-se, mas atua em área vulnerável () Localiza-se em área vulnerável

Este campo destina-se a especificação autodeclaratoria por parte do solicitante referente à: tempo de atuação do espaço cultural/coletivo, custos mensais do espaço cultural/coletivo no ano de 2019, quantidade de membros que compõe o espaço cultural/coletivo, o alcance social estimado do espaço cultural/coletivo, e a situação de vulnerabilidade social do espaço cultural/coletivo artístico, de acordo com sua localização, local de atuação e/ou público atingido pelo mesmo.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL.

Este campo destina-se a apresentação do valor total estimado para manutenção da atividade cultural, conforme discriminado abaixo em planilha de custos mensais como: água, luz, internet, aluguel e outras despesas necessárias ao desenvolvimento da atividade cultural.

CUS'	TOS MENSAIS PARA EXECU	IÇÃO DA ATIVIDAD	DE CULTURA	L
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$
				R\$
				R\$
		TOTAL RECURSOS LEI	ALDIR BLANC	R\$

Item - Liste neste campo, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural realizadas no ano de 2019.

Discriminação - Informe neste campo a discriminação, detalhada, relativa ao item correspondente.

Quantidade - informe o quantitativo de itens desejados.

> > USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.



CRONOGRAMA DE FÍSICO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO BLANC.	DO RECURSO LEI ALDIR
ETAPAS DE APLICAÇÃO	PREVISÃO DE PERÍODO PARA EXECUÇÃO

Etapas do Projeto - Faça a lista, em ordem cronológica, da primeira para a última etapa, a ser desembolsado o recurso.

Duração - Aponte a duração em dias ou meses de cada etapa correspondente.

> > USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.

JUSTIFICATIVA PARA DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS

Neste campo, caso existam, relacione todos os itens de despesas não específicadas no art. 7º do Decreto 10.464/2020 e, em seguida, argumente, de maneira clara, por que são indispensáveis à manutenção de sua atividade cultural.

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS (art. 9º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

Neste campo apresente proposta de atividade de contrapartida – social e cultural – em bens ou serviços economicamente mensuráveis. Para efeito de cálculo, a contrapartida deve representar o mínimo de 20% do recurso recebido.



AUTODECLARAÇÃO INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(art. 7º, § 2º da Lel 14.017/2020 e arts. 6º, § 1º e 7º, § 1º do Decreto 10.464/2020)

Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020, <u>declaro</u> que as <u>atividades culturals desenvolvidas por meu grupo/espaço cultural se encontram interrompidas</u> por força das medidas de isolamento social, necessárias ao controle epidemiológico provocado pela Covid-19.

<u>Declaro</u>, ainda, estar ciente de que devo apresentar <u>prestação de contas</u> referente ao uso do benefício descrito no art. 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme previsão do art. 7º do Decreto 10.464/2020.

ATENÇÃO: Todas as informações constantes neste formulário deverão ser comprovadas através de documentos a serem anexados.

(Município) - ES, xxx de xxx de 2020.

Assinatura do solicitante do benefício



ANEXO II QUESTIONÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6° , § 5° do Decreto 10.464/2020)

()	Até 10 anos.
(<u> </u>	Entre 11 a 20 anos.
()	Mais de 21 anos.
2) ()ual	o custo mensal das despesas do espaço cultural no exercício de 2019?
()	Até R\$ 6 mil.
()	Entre R\$ 6.001,00 até R\$ 10 mil.
()	Acima R\$ 10 mil.
3) exe	Qual	a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o o de suas atividades?
3) exe	Qual ercícl	a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o
exe	ercíci	a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o o de suas atividades?
exe (ercício)	a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o o de suas atividades? Até 20 Pessoas.
(()))	a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o de suas atividades? Até 20 Pessoas. De 21 a 50 Pessoas. Acima de 51 Pessoas.
(()))	a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o de suas atividades? Até 20 Pessoas. De 21 a 50 Pessoas.
(()))	a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o de suas atividades? Até 20 Pessoas. De 21 a 50 Pessoas. Acima de 51 Pessoas.
(((4)))) Qual	a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o de suas atividades? Até 20 Pessoas. De 21 a 50 Pessoas. Acima de 51 Pessoas. é o Alcance social de público no exercício de 2019?





		a área de atuação do espaço cultural em relação a vulnerabilidade social x stendido?
()	Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social.
()	Não localiza-se, mas atua em área vulnerável.
()	Localiza-se em área vulnerável.

Planilha Balizadora – critérios para concessão de subsídio Lei Aldir Blanc – ES

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Sec. 412 Se		10 pontos	15 pontos	20 pontos
1	Tempo de Atuação	Até 10 anos	Entre 11 e 20 anos	Mais de 21 anos
	Pontos Alcançados	0	0	0
		20 pontos	30 pontos	35 pontos
2	Custos mensais / despesas 2019	Até R\$6 mil	R\$6.000,01 até R\$ 10 mil	Acima de R\$10 mil
	Pontos Alcançados	0	0	0
	Quantidade de	20 pontos	25 pontos	30 pontos
3	trabalhadores do espaço cultural.	Até 20 pessoas	De 21 a 50 pessoas	Acima de 51 pessoas
	Pontos Alcançados	0	0	0
		5 pontos	10 pontos	15 pontos
4	em 2019 pessoas/ano 10.000	De 6001 a 10.000 pessoas/ano	Acima de 10.000 pessoas/ano	
	Pontos Alcançados	0	0	0



	·	1 pontos	3 pontos	5 pontos
5	Vulnerabilidade Social	Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social	Não localiza-se, mas atua em área vulnerável	Localiza-se em área vulnerável
	Pontos Alcançados	0	0	0
F	RESULTADO PARCIAL	0	О	o

	RESULTADO FINAL	
PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	SUBSÍDIO
	80	R\$3.000,00
De 0 à 105	81 a 90	R\$6.000,00
	91 a 105	R\$10.000,00

ATENÇÃO

- O Espaço Cultural deve possuir finalidade artístico-cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social, além de comprovar:
- I Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural por meio de uma ou mais possibilidades abaixo descritas:
- a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.

d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;



- e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
- f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.
- h) Declaração do Conselho Municipal de Politica Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, valendo-se, para tanto, do disposto na Lei Municipal 6.751 de 2013.

II - Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, tomando como base as realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º, tais como:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

III - Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo $2^{\rm g}$ da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

IV - Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

